

negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10.1 — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou indeterminado informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

10.2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos trabalhadores mencionados no ponto anterior, a entidade empregadora pública não pode propor uma posição remuneratória superior à segunda posição seguinte à correspondente à remuneração auferida.

11 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

12.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do conselho directivo da ACSS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ACSS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

30 de Setembro de 2010. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *Ana Sofia Ferreira*, vogal — *José Matos Mota*, vogal.
203830436

Aviso n.º 21486/2010

Na sequência dos concursos de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos da carreira de técnico superior de saúde, conforme aviso n.º 18121/2000, de 28/12/2000, publicado no *Diário da República*, n.º 298, 2.ª série, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publicam-se as classificações finais de estágio, homologadas por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 28 de Julho de 2010, das candidatas a seguir discriminadas, que ocuparam as vagas dos ramos de Psicologia Clínica e Laboratório:

Ramo de Psicologia Clínica:

Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P. — Equipa de Tratamento de Setúbal

Vera Cristina Duarte Reynaud da Silva — 17,28 valores.

Hospital Miguel Bombarda — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Carla Etelvina Pinelo Mariz — 18,95 valores.

Hospital Miguel Bombarda — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Sandra Cristina Martins Reis de Brito Fornelos — 19,23 valores

Ramo de Laboratório:

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

José Nuno da Silva Paiva de Carvalho — 16,9 valores

Instituto Português de Oncologia do Porto, Francisco Gentil, E. P. E.

Ana Marta Costa Pires — 16,9 valores

18 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Manuel Teixeira.

203830169

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1934/2010

Por deliberação de 08 de Outubro de 2010, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração à enfermeira graduada Maria Diamantina Jesus Oliveira Lourenço do ACES Pinhal Interior Norte I.

(Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

Coimbra, 15 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203831368

Despacho n.º 16161/2010

Subdelegação de competências

I — O Conselho Directivo delibera, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 7181/2010, de 16 de Abril, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril, delegar e subdelegar na Doutora Maria Luísa Dias Horta de Oliveira Pais, Directora do Centro de Histocompatibilidade do Centro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar a tempo parcial e em semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

d) Autorizar as modalidades de mobilidade interna previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo;

e) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, curso de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

f) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

g) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

h) Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

i) Elaborar o respectivo balanço social, nos termos do Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

j) Adoptar e autorizar os horários de trabalho do pessoal que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

k) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

l) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

m) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

n) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

o) Conceder o estatuto de trabalhador -estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

p) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

q) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;